



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 206

QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	22797
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	22863
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	22865
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	22912
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	22913

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUICAO

ATA DA TRIGESIMA SEGUNDA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1993, PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66, RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTEIS FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 964
PROCED. :ADI - 34935 - STF
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
REQTE. :INSTITUTO DOS JORNALISTAS BRASILEIRJS
ADV. :LIBERATO ALEXANDRE DO ROSARIO
REQDO. :CONGRESSO NACIONAL
REQDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157213
PROCED. :AC - 18080212 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :SUZANA MARIA PIMENTA CATTI PRETA FEDERIGHI
AGDO. :FATIMA MARIA ABRAHAO BRUNELLI E OUTRO
ADV. :JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157221
PROCED. :RESP - 245957 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :JOAO SARAIVA LIMA
AGDO. :RODIZIO GAUCHO SAO JOSE LTDA
ADV. :NORMANDO FONSECA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157249
PROCED. :AC - 9203418563 - TRF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV. :TEREZA MARLENE F MEIRELLES
AGDO. :HENRIQUE CARRETE
ADV. :MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157266
PROCED. :AC - 9201209657 - TRF
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :PEREIRA E SANDRY LTDA E OUTRO
ADV. :WANDER SANTOS PINTO E OUTROS
AGDO. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PFN - GILDA MARIA FREIRE GARCIA
AGDO. :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. :UBIRACI MOREIRA LISBOA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157323
PROCED. :AC - 16638525 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :FRIGORIFICO CERATTI S/A
ADV. :PLINIO JOSE MARAFON E OUTRO
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :LUIZ OTAVIO R. FERREIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157330
PROCED. :AC - 19695720 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV. :ROBERTO NUNES PEREIRA E OUTRO
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157331
PROCED. :AC - 19737228 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESPOLIO DE AICAR BADRAN
ADV. :JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARCIA FERREIRA COUTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157332
PROCED. :AC - 1365480 - TRIB. ALCADA
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :CONSTRUTORA HRV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADV. :WELIGTUN LUZIA TEIXEIRA E OUTROS
AGDO. :CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA FERNANDA
ADV. :JOSE LUCIANO PEREIRA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157333
PROCED. :AC - 18660527 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :PERLIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADV. :JOSE LUIZ MATTHES E OUTROS
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157334
PROCED. :AG - 19371221 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN
AGDO. :DANIEL DE AGUIAR BRANCO E CONJUGE
ADV. :MARIA LUCIA VAZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157335
PROCED. :AC - 18822422 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV. :EDUARDO PIESCZYNSKI JUNIOR
AGDO. :MARIO JOSE VIEIRA E OUTROS
ADV. :ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157336
PROCED. :AC - 1679732 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO

AGTE. :COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO
ADV. :JOSE ANTONIO AVENIA NERI E OUTROS
AGDO. :FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA LIMA
ADV. :JOSE SANTOS DE LIMA FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157337

PROCED. :AC - 19353827 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV. :EROTILDES DAVI SOUZA FILHO
AGDO. :MILLAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA
ADV. :ROBERTO ELIAS CURY E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157338

PROCED. :AG - 18904920 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN
AGDO. :OTACILIO ANTONIO DE MORAES E CONJUGE
ADV. :EDSON LOURENCO RAMOS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157339

PROCED. :AC - 19235325 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :TORONTO COMERCIO DE MATERIAIS E ADMINISTRACAO LTDA
E OUTROS
ADV. :GUILHERME CARVALHO MONTEIRO E OUTROS
AGDO. :ADRIANO ANTUNES AMARO E CONJUGE
ADV. :RENE GASTAO EDUARDO MAZAK

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157340

PROCED. :AC - 18624921 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV. :EDUARDO PIESCZYNSKI JUNIOR
AGDO. :MARIA ORIEME LODI E OUTRO
ADV. :CARLOS SHEHTMAN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157341

PROCED. :AC - 19612126 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :FENIX ADESIVOS E REVESTIMENTO LTDA
ADV. :JOSE LUIZ MATTHES E OUTROS
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :CRISTINA M. WAGNER MATROBUONO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157342

PROCED. :AC - 24760 - TJE
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :CARLOS FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTI
ADV. :SERGIO GRANDINETTI BARROS E OUTROS
AGDO. :MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
ADV. :GLEYTON PRADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157343

PROCED. :AC - 157791 - TJE
ORIGEM :BAHIA
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :EDUARDO LIMA & IRMAO LTDA
ADV. :ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGDO. :JORGE RAYMUNDO VALENTIM DE SOUZA
ADV. :VILOBALDO BASTOS DE MAGALHAES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157344

PROCED. :AC - 591014238 - TJE
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV. :BRUNO SERGIO DE ARAUJO HARTZ
AGDO. :GENESIO CEOLIN & CIA LTDA
ADV. :ERENITA PEREIRA NUNES E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157345

PROCED. :AC - 9104250591 - TRF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :ANIDA PRIEBE SCHMELPPENNING
ADV. :GILBERTO SOARES KASTER E OUTROS
AGDO. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :NEIDA DA SILVA FERREIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157346

PROCED. :AMS - 9104198220 - TRF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :MACE MANUFATURA DE ARTEFATOS DE COURO GAUCHA LTDA E OUTRO
ADV. :CLAUDIO OTAVIO XAVIER E OUTRO
AGDO. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :AMELIA CELLARD RODRIGUES VERRI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157347

PROCED. :AC - 9104204271 - TRF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :ALSINA PERES RIBEIRO
ADV. :GILBERTO SOARES KASTER E OUTROS
AGDO. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :AMELIA CELLARD RODRIGUES VERRI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157348

PROCED. :AC - 9104207904 - TRF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :FRIDA SCHANZ KOLZ
ADV. :GILBERTO SOARES KASTER E OUTROS
AGDO. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :JOAO AMANTINO MOREIRA BOEIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157349

PROCED. :RESP - 198710 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PFN - ELENIO COELHO
AGDO. :PENTAGONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV. :ADRIANA SACSIDA GARCIA ABUJAMRA E OUTROS
DISTRIBUIDO POR PREVENCAU

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157350

PROCED. :AC - 9201007302 - TRF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :VEPESA VEICULOS PESADOS LTDA
ADV. :JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E OUTRO
AGDO. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PFN - GILDA MARIA FREIRE GARCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157351

PROCED. :AC - 9201007299 - TRF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :VEPESA VEICULOS PESADOS LTDA
ADV. :JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E OUTROS
AGDO. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PFN-GILDA MARIA FREIRE GARCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157352

PROCED. :AC - 1311839 - TRIB. ALCADA
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. :HERMES RIBEIRO PEIXOTO
ADV. :MARCOS AFONSO BORGES
AGDO. :BANCO DO BRASIL S/A
ADV. :RAIMUNDA DA FONSECA AMARAL E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157353

PROCED. :AC - 1475374 - TRIB. ALCADA
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :JOSE DA CONCEICAO SOARES DIAS
ADV. :LUIZ MERINHO DE ABREU E SILVA E OUTRO
AGDO. :BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A BEMGE
ADV. :CARLOS PEIXOTO DE MELLO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157354

PROCED. :AC - 1398545 - TRIB. ALCADA
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A
ADV. :MARCIA MOURAO PASSOS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura Trimestral.....	CR\$ 4.680,00	CR\$ 1.470,00	CR\$ 4.287,00	CR\$ 4.810,00	CR\$ 7.323,00
Portes.....					
Superfície.....	CR\$ 3.207,60	CR\$ 1.577,40	CR\$ 2.824,80	CR\$ 3.207,60	CR\$ 5.808,00
Aéreo.....	CR\$ 7.299,60	CR\$ 3.597,00	CR\$ 7.299,60	CR\$ 7.299,60	CR\$ 13.226,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
Horário: 7:30 às 19:00 horas

nomeado para exercer a função de Juiz Classista representante dos Empregados na MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, para atuar no triênio de 1989 a 1992, com investidura a partir de 18.03.89 e término do triênio em 18.03.92. Pela Portaria SGP-361, de 04.12.91 (MG de 05.12.91) foi nomeado para exercer a função de Juiz Classista representante

dos Empregados na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, para atuar no triênio de 1992 a 1995, com investidura e posse em 19.03.92, tendo exercido, ali, suas funções até 13.05.93, antes de terminar o triênio retromencionado, na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, já que ali atuou por 01 ano, 01 mês e 26 dias. Foi nomeado pelo Ato TRT-SGP128/93-N, de 26.04.93 (MG de 27.04.93) para exercer a função de Juiz Classista representante dos Empregados na MM. 27ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, para atuar no triênio de 1993 a 1996, com investidura em 14.05.93.

4. Diárias:

Inicialmente, inexistia dispositivo legal que determine a necessidade de publicação em órgão oficial de concessão de diárias quando de deslocamento de Juizes e servidores, mesmo porque a questão envolve economia interna do órgão, conveniência administrativa e atendimento a determinado plano de metas, traçado pela Administração, tudo desaguando no poder discricionário conferido, por lei, ao administrador.

Quanto à Resolução Administrativa nº 01/90, sempre foi observada, estando em vigor até a presente data, registrando-se, ainda, que ela não conflita com nenhum dispositivo legal.

Em relação à Resolução Administrativa nº 35/90, necessário se faz perquirir pela interpretação teleológica que vem embutida em seus ditames, uma vez que tal Resolução procura regulamentar viagens oficiais de representação, tão-somente.

Nesse diapasão, um acurado exame da relação encaminhada a V. Exª possibilita extrair todo o universo de motivação dos deslocamentos realizados. Portanto, torna-se imperativo separar aqueles deslocamentos realizados em missão de serviço, qual seja, executiva, daqueles relacionados à representação da instituição em si.

Nessa linha, os deslocamentos realizados para instalação de 34 Juntas neste Regional exigiram, sobremaneira, a utilização de vários servidores, em várias frentes, com fito de acudir as diversas regiões do Estado, isso porque os municípios contemplados com a criação de Junta de Conciliação e Julgamento chamavam junto à Administração para que a respectiva instalação se efetivasse no menor espaço de tempo. Cumpre ressaltar que a Justiça do Trabalho da Terceira Região instalou, em cinquenta anos, oitenta Juntas, e a Administração que encerrou o seu biênio em junho de 1993, num curtíssimo espaço de tempo, qual seja, aproximadamente um ano e meio, efetivou a instalação de trinta e quatro Juntas criadas pelas Leis nºs 7.729/89 e 8.432/92.

Tal realidade revela a necessidade que a Administração teve que tomar no sentido de deslocar servidores especializados nas diversas áreas que estão intimamente ligadas à missão de instalar dignamente aqueles colegiados de primeiro grau, seja o serviço de engenharia, desde o seu primeiro contato com o município aquinhoados até a entrega final do imóvel adaptado; seja o serviço de apoio às Juntas, cuja função vai desde a

dotação material do órgão até o treinamento de servidores; seja o serviço de comunicação social, que se desloca com o objetivo de equacionar o cerimonial no dia solene da instalação; ou seja, por fim, a equipe administrativa, cuja finalidade abrange a formalização de contratos de diversas naturezas, a requisição de pessoal aos municípios, dentre outras medidas.

Quanto aos deslocamentos, por óbvio, do Presidente do Tribunal e de seus dois assessores imediatos (Diretor-Geral e Secretário-Geral), tratando-se de representação estão amparados pela disciplina do art. 9º, da Resolução Administrativa nº 35/90.

Os deslocamentos de Belo Horizonte a Brasília deveriam-se, também, em respeito a um plano de metas, estruturado para o biênio junho/91-junho/93, cujo conjunto é uma realidade colocada à disposição de todos os usuários da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Para isso, houve imperiosa necessidade de que tanto o Juiz-Presidente da Corte quanto funcionários categorizados tivessem que ir à Capital Federal fazer gestões para atingir os objetivos abaixo enunciados:

- 01) acompanhamento de projeto de lei de criação de novas Juntas;
- 02) acompanhamento de projeto de lei de criação da 5ª e da 6ª Turmas, a final vetado;
- 03) acompanhamento de projeto de lei ampliando o número de Juizes de 2ª instância do Tribunal, a final sancionado e já efetivada a implantação da Corregedoria Regional e da 5ª e 6ª Turmas;
- 04) acompanhamento de anteprojeto de lei de criação de cargos efetivos e comissionados, dentre eles o de criação de quadro de especialistas em Informática;
- 05) assessoramento em reuniões do Colégio de Presidentes de Regionais;
- 06) acompanhamento de propostas orçamentárias, relati-

vas aos anos de 92 e 93, e emendas a essas propostas junto aos órgãos próprios, dentre os quais o Congresso Nacional, emendas, dentre as quais, salientam-se as dotações para a obtenção de novo prédio destinado às Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte e sedes-próprias das Juntas de Curvelo e Sete Lagoas;

- 07) acompanhamento do Juiz Presidente em audiências junto ao Tribunal Superior do Trabalho, Ministério da Justiça, Gabinete Civil da Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado, dentre outros órgãos;
- 08) liberação de recursos financeiros para custeio do órgão, pagamento de diferenças a magistrados e servidores, informatização, obtenção de sedes-próprias das Juntas de Belo Horizonte, Curvelo e Sete Lagoas;
- 09) remanejamentos de dotações orçamentárias;

10) providências, junto ao INSS, para a cessão de imóvel de sua propriedade, para instalação da Junta de Patos de Minas;

11) providências, junto ao Banco Central e BNCC, para obtenção de imóvel destinado a sediar as Juntas de Uberlândia."

Pelo OF.TST.CGTJ Nº 550/93, de 25.08.93, a Corregedoria-Geral encaminhou à Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior do Trabalho, para exame, a documentação pela Presidência do TRT da 3ª Região, correspondente à concessão de diárias no período de junho de

1991 a junho de 1993. Realizados os estudos, a Secretaria apresentou suas conclusões junto com o MEMO. SAUD nº 112/93, de 27.09.93.

Atendendo solicitação da Corregedoria-Geral, formulada pelo OF.TST.CGTJ Nº 559/93, de 27.08.93, a Presidência do TRT da 3ª Região remeteu, com o OF/TRT/SGP/821/93, de 1º.09.93, certidões sobre o andamento de todos os procedimentos em curso, envolvendo fatos denunciados ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Minas Gerais.

Junto ao expediente, na Secretaria da Corregedoria, encontram-se a ata dos trabalhos realizados na sede do Tribunal Regional da 3ª Região, em Belo Horizonte, com o depoimento do servidor Ari César Pimenta Portilho, um exemplar das publicações veiculadas pela imprensa escrita e as fitas de vídeo com as gravações de entrevistas e noticiários divulgados em Belo Horizonte, sobre os fatos em causa.

CONCLUSÕES

1. Nomeações para exercício de cargo em comissão de Diretores de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento e função gratificada de pessoas não pertencentes ao Quadro de Pessoal do TRT da 3ª Região, sem a necessária qualificação, com favorecimento de familiares de Juizes e servidores.

O cargo de Diretor de Secretaria de JCI é em comissão sendo de livre nomeação e exoneração, devendo ser exercido, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas na lei (art. 37, II e V da CF). A Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, que criou Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho e deu outras providências, estabeleceu no art. 44, § 3º, a proibição de nomeação ou designação para os cargos em comissão, por ela criados, de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, de Juizes em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, tanto do primeiro como do segundo grau de jurisdição. Regra idêntica consta de outras leis, sobretudo aquelas que criaram os novos Tribunais Regionais do Trabalho. O claro propósito do legislador é afastar das Cortes Trabalhistas os procedimentos destinados a beneficiar familiares de magistrados e servidores ocupantes de funções destacadas na hierarquia administrativa dos Tribunais, considerados os precedentes conhecidos. É inafastável a destinação da norma legal de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade da administração pública, em particular do Judiciário.

Pelo que se conclui do exame da documentação e das informações prestadas, não ocorreu a nomeação de familiares de Juizes do Tribunal em afronta direta à mencionada regra legal, visto que as secretarias judiciárias das novas JCJs criadas pela referida lei foram ocupadas por diretores de secretaria de JCJs já existentes na Capital, deslocados para as unidades judiciárias então instaladas, algumas a pedido dos Juizes-Presidentes, também em processo de remoção, e no regular exercício, pelo Tribunal, do poder de organização dos seus serviços e do provimento dos cargos (art. 96 da Constituição Federal e art. 21 da Lei Complementar nº 35/79 - LOMAN e art. 22 do Regimento Interno). Ademais, no provimento dos cargos de Diretor de Secretaria das antigas JCJs, agora vagas, procedeu o Tribunal em conformidade com o instituído na Resolução Administrativa nº 74/90. Sublinhe-se, outrossim, que não há qualquer restrição fundada quanto à qualificação dos diretores de secretaria nomeados e inexistia disposição legal limitativa à nomeação de servidores do quadro de pessoal do Tribunal. A regra do inciso V do art. 37 da Constituição República prescreve um critério preferencial, o que não impede ao órgão de aplicar critérios de avaliação dos interesses dos serviços judiciários, consagrados na Resolução Administrativa referida e efetivar nomeações de pessoas alheias ao seu quadro de pessoal.

No plano jurídico formal poderia ser afirmado que a vacância das diretorias de secretarias das JCJs antigas autorizava a nomeação de novos diretores, sem as restrições do art. 44, § 3º, da Lei nº 8.432/92, porque dirigidas limitadamente às novas JCJs criadas por esse diploma legal. Mas ainda que duvidosa a adequação legal dos procedimentos em exame, cumpre registrar que o Tribunal deveria ter adotado uma interpretação do preceito consentânea com a sua finalidade teleológica de resguardo e intocabilidade das deliberações e atos da administração judiciária, abstando-se de nomear familiares para cargos em comissão ou funções de confiança, máxime não pertencentes ao seu quadro de pessoal, sobretudo porque tais vagas ocorreram exatamente em razão dos novos órgãos judiciários criados pela aludida lei, subordinadas portanto às restrições contidas no citado dispositivo. É penoso verificar que o Tribunal, digno do maior respeito pela nobreza e cultura dos seus Magistrados, fique submetido à censura da opinião

pública por fatos que obscurecem o reconhecimento de que é merecedor.

Ante o exposto, é imperioso que o egrégio Tribunal examine as resoluções adotadas e atos administrativos da Presidência de modo a assegurar a necessária harmonização das nomeações em causa com o preceituado no inciso V do art. 37 da Constituição da República e no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.432 de 11.06.92.

2. Desvio de função do servidor Cláudio Amaury Bellini dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário e do cargo comissionado de Assessor de Juiz, DAS-102.5, para as funções de odontólogo.

As informações prestadas pela Presidência do Tribunal afastam o denunciado desvio funcional, eis que "o servidor Cláudio Amaury dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário e do cargo comissionado de Assessor de Juiz, além de suas atividades no gabinete do magistrado, e por ser detentor, também de formação em odontologia, presta colaboração ao Serviço Odontológico do Tribunal, percebendo, apenas, a remuneração exclusiva do cargo de Assessor de Juiz. Não há que se falar, destarte, em desvio de função, haja vista que o servidor desempenha, na plenitude, as funções próprias do cargo comissionado. Sua colaboração ao Serviço Odontológico resulta da carência de profissionais da área e da inexistência de cargos vagos de odontólogo no Quadro deste Regional. O servidor em tela não estava sujeito a controle de horário no Serviço Odontológico, sendo sua frequência apurada no gabinete do Juiz a que serve".

3. Nomeação e duas reconduções do Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento Ronaldo Moreira Figueiredo.

Os assentamentos funcionais do referido Juiz Classista contém os seguintes registros: "Através da Portaria SGP-79, de 16.03.89 (MG de 16.03.89) foi nomeado para exercer a função de Juiz Classista representante dos Empregados na MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, para atuar no triênio de 1989 a 1992, com investidura a partir de 18.03.89 e término do triênio em 18.03.92. Pela Portaria SGP-381, de 04.12.91 (MG de 05.12.91) foi nomeado para exercer a função de Juiz Classista representante dos Empregados na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, para atuar no triênio de 1992 a 1995, com investidura e posse em 19.03.92, tendo exercido, ali, suas funções até 13.05.93, antes de terminar o triênio retromencionado, na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, já que ali atuou por 01 ano, 01 mês e 26 dias. Foi nomeado pelo Ato TRT-SGP-128/93-N, de 26.04.93 (MG de 27.04.93) para exercer a função de Juiz Classista representante dos Empregados na MM. 27ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, para atuar no triênio de 1993 a 1996, com investidura em 14.05.93".

A investidura de Juiz Classista de JCY está regulada no Parágrafo Único do art. 116, da Constituição Federal, com a seguinte redação: "Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução". Resulta dos registros funcionais antes transcritos que esse juiz foi agraciado com uma nomeação e duas reconduções, para órgãos judiciários diversos, indicado em lista triplíce por diferentes entidades sindicais, em afronta ao preceito constitucional.

Não descaracteriza a inadequação do procedimento a circunstância de não se dar a recondução na mesma Junta de Conciliação e Julgamento, nem a indicação ser da mesma categoria profissional, antes agrava a situação, pois não se compreende que, nomeado e cumprida a investidura originária, de 18.03.89 a 18.03.92, na 1ª JCY, seja nomeado para novo período, de 19.03.92 a 19.03.95, agora na 4ª JCY, e em meio a esse mandato seja novamente nomeado para o triênio de 1993 a 1996, com investidura em 14.05.93, na 27ª JCY, todas da Capital, se não por equivocada interpretação da vedação constitucional que só permite uma recondução, pois com essa prática o juiz classista poderia receber sucessivas e ilimitadas nomeações supostamente em investiduras diversas, quando em realidade é sempre a mesma de Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento, pouco importando em que órgão ocorra o exercício. Também se mostra irrelevante a circunstância de a segunda recondução, qualificada de nomeação e que era a terceira, ter ocorrido sem que exaurido o período de investidura, por recondução, na 4ª JCY, porque deste aspecto, que excepcionaria a restrição imposta, não cuida a aludida regra constitucional, nem ela permite tal ação dada a clareza e imperatividade do preceituado. Inquestionavelmente a recondução permitida estava configurada no ato da sucessiva designação desse juiz para a 4ª JCY e portanto não poderia, ainda que no curso desse mandato receber nova investidura, porque delineada uma segunda recondução, não permitida pela regra mencionada.

Resulta, pois, inafastável a ilegalidade do ato de recondução, dito de nomeação, do Juiz Classista Ronaldo Moreira Figueiredo, para a 27ª JCY de Belo Horizonte, impondo-se a sua revogação, pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com eficácia ex-nunc, sem o restabelecimento da investidura na 4ª JCY, porque definitivamente desconstituído o primeiro ato de recondução.

4. Concessão de diárias a juizes e servidores, sem publicação dos atos e em desacordo com a lei e Resoluções Administrativas nºs 01 e 35 do TRT.

As informações prestadas pela Presidência do Tribunal Regional, e o trabalho de verificação realizado pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior sobre os documentos alusivos a tais atos, encaminhados à Secretaria da Corregedoria-Geral, afastam qualquer objeção quanto à regularidade dos atos de concessão de diárias a Magistrados e servidores da administração, bem assim a sua real utilização para as finalidades a que foram atribuídas. Efetivamente, o deslocamento de Juizes de Primeiro Grau, em particular de Substitutos, destinados a atendimento das designações para o exercício jurisdicional nas Juntas de Conciliação e Julgamento, do Corregedor Regional, para o desempenho das suas atribuições, do Presidente, para os encargos da administração e representação da Corte, e ainda, em circunstâncias especiais, de alguns dos Juizes do Regional, está justificado.

Das concessões aos servidores, que se mostram em número elevado, cumpre destacar o necessário deslocamento de colaboradores de diversas especialidades funcionais, para os atos preparatórios e de instalação de trinta e quatro novas unidades judiciárias de primeiro

grau, Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas na Região, nos dois anos examinados, pelas Leis nºs 7.729/89 e 8.432/92. Sublinhe-se que os trabalhos executados, com o acompanhamento da administração do Tribunal, são dignos de nota. Registra-se também o deferimento de diárias a servidores, para deslocamentos destinados ao aprimoramento profissional, em iniciativa do próprio Tribunal, que proporcionou cursos aos seus funcionários e, em outros Regionais e instituições públicas e particulares, dotando a Corte de eficiente e dinâmica organização e atuação jurisdicional, com expressivo número de julgamentos, no confronto com os demais órgãos do Judiciário Trabalhista Brasileiro.

Cumprido, porém, registrar o elevado número de diárias concedidas a servidores para deslocamentos à capital Federal, ainda que destinadas ao acompanhamento de assuntos de interesse do Tribunal, e também as atribuídas a um número excessivo de servidores para participação das solenidades das novas Juntas de Conciliação e Julgamento. São necessárias, portanto, duas recomendações, a saber:

a) rigorosa contenção na concessão de diárias, dada a notória escassez de recursos financeiros da União e a elevada participação da Justiça do Trabalho nas dotações orçamentárias do Poder Judiciário Federal, para que as disponibilidades sejam direcionadas precipuamente para as atividades fim dos órgãos judiciários;

b) publicação destes e de todos os atos de administração da Justiça na Região. É certo que a lei não exige publicação de todos os atos no órgão da imprensa oficial, mas impõe-se a observância do princípio da publicidade consagrado no art. 37 da Constituição da República, em relação aos atos administrativos, ainda que seja mediante seu registro e transcrição em boletim de circulação interna, com arquivamento de exemplares da Corte, para a preservação e controle das deliberações e atos administrativos, observada a necessária transparência dos procedimentos das Cortes de Justiça.

5. Transformação de cargos em comissão e criação de funções gratificadas ascensão e progressão funcional.

Esta Corregedoria-Geral entende que não deve emitir pronunciamento sobre essas matérias, porque não estão em causa atos isolados do egrégio TRT da 3ª Região, mas procedimentos que foram adotados por diversos órgãos do Poder Judiciário Federal, até o pronunciamento da egrégia Corte Suprema, particularmente quanto à ascensão e progressão funcional. Ademais, estes temas, por sua relevância constitucional, estão submetidos a exame da ilustre Procuradoria da República, que, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, deliberará sobre o encaminhamento cabível.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 105/DIREG, de 22 OUT 93, resolve

Nº 10.764 - NOMEAR, nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Analista de Sistemas, classe "A", padrão III, Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, DR. ELIZEU GOMES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.5, previsto no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.719/93. Em consequência, fica exonerado do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Processamento Automático de Dados, código STM-DAS-101.4,

Nº 10.765 - NOMEAR, nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o DR. RENATO JOSÉ DO VALLE CASTRO para exercer, em vaga decorrente da exoneração de Elizeu Gomes de Oliveira, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Processamento Automático de Dados, código STM-DAS-101.4, previsto na Lei nº 8.889/80. Em consequência, fica exonerado do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-DAS-101.5, do Gabinete do Ministro Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO